



Número: **0807423-41.2024.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.818.880,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME (AUTOR)	TULIO GOMES CASCARDO (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDITORES (REU)	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
118980197	12/04/2024 11:29	<a href="#">Plano de Recuperação Judicial</a>	Petição
118980210	12/04/2024 11:29	<a href="#">LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA</a>	Outros documentos

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**Apresentado nos autos nº 0807423-41.2024.8.20.5001, em curso perante a 21ª Vara  
Cível da Comarca de Natal - RN.**

**DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.937.230/0001-06, com endereço na Rua Coronel Juventino Cabral, 1755 – Tirol, Natal/RN, CEP. 59015-330.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA atua no mercado ao longo de 13 (treze) anos de atividade, com elevada credibilidade no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no segurança patrimonial privada, possuindo vários clientes satisfeitos com os serviços prestados;
  
- (ii) A seriedade e dedicação na prestação dos serviços, tendo em vista que a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA tomou notoriedade neste Estado do Rio Grande do Norte, obtendo vultosos contratos com empresas de destaque no mercado, tais como Alphaville Natal, Condomínio Green Woods, Siemens Gamesa, Eurogruas Serviços Eólicos do Brasil. Além de prestar serviço à Administração Pública, logrando êxito em diversos certames licitatórios e firmando contratos com grandes órgãos da administração, a exemplo no estado do Rio Grande do Norte, tais como Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Tribunal Regional Eleitoral;
  
- (iii) O potencial da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA em gerar capital, emprego, renda e recolher tributos é inquestionável, ao passo que no ano de 2021, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA faturou mais de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e chegou a empregar 283 (duzentos e oitenta e três) colaboradores;



(iv) Que atualmente, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA é responsável pela geração de cerca de 93 (noventa e três) empregos diretos, além de empregos indiretos, sendo certo que nos últimos anos vem recolhendo elevados valores de tributos, notadamente o ISS – Imposto Sobre Serviços, retido na fonte pagadora e convertido diretamente em prol do município de Natal;

(v) Que, não obstante, a parte autora suportar desequilíbrio econômico-financeiro, enfrentando dificuldade para manter regulares as suas atividades sociais e a adimplência perante os compromissos assumidos, vem conseguindo manter suas obrigações correntes adimplidas e angariar novos negócios;

(vi) Por fim, pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação, o seu administrador cumpre o dever indeclinável de requer a presente medida, uma vez que existem condições de serem resgatadas das suas graves, porém, transponíveis dificuldades financeiras.

Assim, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, a **DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, tempestivamente, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, bem como sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

## 1. INTRODUÇÃO.

**1.1.1. Glossário.** Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

**1.1.2. Administrador Judicial** - nomeado VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço profissional na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390;



- 1.1.3. *Alienação Judicial* – meio de reestruturação descrito na Cláusula 3.1.4, a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial através Alienação Judicial, nos termos dos artigos 60 c/c 142 e 144 da LRF;
- 1.1.4. *Aprovação do Plano* – é a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, podendo, para tanto, ser através de ausência de objeções pelos Credores ou, através de Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre este plano, nos termos do artigo 56 da LRF;
- 1.1.5. *AGC* - qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma e nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF;
- 1.1.6. *Créditos* – são Créditos e obrigações, líquidos ou ilíquidos, ou ainda, *sub judice*, existentes na Data do Pedido;
- 1.1.7. *Credores* – são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, contra a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA;
- 1.1.8. *Credores Aderentes* – São Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais concomitantemente, e negociam a totalidade em condições atrativas, gerando benefícios para a recuperação judicial;
- 1.1.9. *Credores Concurtais* – são aqueles que detêm Créditos e direitos advindos de obrigações, vencidas e vincendas, contraídas até a Data do Pedido. Como:
- a. Credores Trabalhistas: detentores de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
  - b. Credores com Garantia Real: detentores de Créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
  - c. Credores Quirografários: detentores de Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; e
  - d. Credores ME e EPP: detentores de Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.



- 1.1.10. Credores Extraconcursais** – são Credores que detêm Créditos não sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, conforme art. 49, §3º, apesar dessas garantias se tratarem de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA;
- 1.1.11. Credores Financiadores** – são Credores concursais e/ou extraconcursais, que realizam concessões de novos financiamentos, novos fornecimentos de materiais e/ou serviços, de acordo com os critérios estipulados neste PRJ;
- 1.1.12. Data do Pedido** – considerado dia 07 de fevereiro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado – autos nº 0807423-41.2024.8.20.5001;
- 1.1.13. Dia Útil** – considerado qualquer dia útil que não seja sábado, domingo ou feriado Municipal na cidade de Natal, ou Estadual do Rio Grande do Norte;
- 1.1.14. Homologação Judicial do PRJ** - decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
- 1.1.15. Juízo da Recuperação** - juízo da 219 Vara Cível da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- 1.1.16. Laudos** – laudos apresentados em conjunto com este PRJ, sendo, (i) laudo econômico- financeiro que demonstra a viabilidade econômica da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA; (ii) laudo de avaliação dos bens e ativos da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentados junto a inicial, sendo identificados pelos números 114870308 e 114870309;
- 1.1.17. Lista de Credores** – relação de Credores consolidada pelo Administrador Judicial, vigente na data da Aprovação do PRJ, conforme artigo 7º, § 2º da LRF ou, na sua falta a relação apresentada pela Recuperanda na Data do Pedido, nos termos do inciso III do artigo 51 da LRF;



**1.1.18.** *LRF* - lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

**1.1.19.** *PRJ* - é o presente Plano de Recuperação Judicial;

**1.1.20.** *SPE* - Sociedade de Propósito Específico;

**1.1.21.** *Sub Judice* – são processos promovidos pela DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA ou contra ela, que aguardam apreciação judicial sobre matéria de direito ou sobre a existência ou não de crédito; e

**1.1.22.** *UPI* - Unidade Produtiva Isolada, segregada especificamente para Alienação Judicial, nos termos do art. 60 da LRF, incluindo, mas não se limitando a: imóvel, benfeitorias, implementos, veículos, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

### **2.1.1. A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA construiu ao longo de 13 (treze) anos de atividade, elevada credibilidade no mercado do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no setor de segurança patrimonial privada.

Com efeito, no ano de 2010, a requerente iniciou suas atividades, cujo objetivo foi atender a demanda pela prestação de serviços segurança patrimonial para grandes empresas privadas, mercado que se mostrava, rentável e promissor em razão da carência de mão de obra especializada e da crescente tendência pela terceirização das atividades meio e afins.

Do mesmo modo, com a crescente demanda do mercado de prestação de serviços de terceirização de mão de obra, no setor público, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA também



passou a prestar serviços à Administração Pública, logrando êxito em diversos certames licitatórios e firmando contratos com grandes órgãos da administração, a exemplo no Estado do Rio Grande do Norte, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, dentre outros.

Sempre focada na qualidade de seus serviços e empenhada na adoção de práticas de gestão competitivas e globalizadas a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA conquistou posição de destaque no mercado potiguar, tratando-se de uma das empresas mais lembradas pelo público consumidor deste tipo de serviço, fato que lhe proporciona o fechamento permanente de novos clientes.

Nesse contexto, no ano de 2021, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA faturou mais de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e chegou a empregar 283 (duzentos e oitenta e três) colaboradores;

Atualmente, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA é responsável pela geração de cerca de 93 (noventa e três) empregos diretos, além de centenas de empregos indiretos, sendo certo que nos últimos anos vem recolhendo elevados valores de tributos, notadamente o ISS – Imposto Sobre Serviços, retido na fonte pagadora e convertido diretamente em prol do município de Natal.

### **2.1.2 Razões da crise econômica e financeira.**

As razões que contribuíram para o pedido de recuperação judicial foram previamente expostas na petição inicial, sendo um dos principais critérios para o seu processamento. Assim, de forma sintética, destacaremos os principais fatos que contribuíram para a crise econômica financeira da **DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA**:

- (i) A redução na procura por segurança privada em períodos de crise: não obstante tratar-se de item de extrema necessidade quando do aumento da criminalidade, despenca vertiginosamente a contratação dos serviços, tendo em vista que o alto custo operacional e a baixa margem de lucro das empresas do setor, impossibilitam a redução do valor final quando da oscilação no poder compra da população;
- (ii) Reajuste do preço dos contratos de prestação de serviço abaixo da inflação e dos custos diretos de execução dos serviços;



- (iii) Crise econômica que atingiu todo o país, que atingiu o Estado do Rio Grande do Norte de forma mais intensa diante das condições precárias do Governo Estadual, tal fator somado a crise setorial fez crescer a inadimplência no contratos, sendo que muitos sequer honraram com os valores referentes a serviços já realizadas;
- (iv) Aumento do custo de manutenção e compra de armamentos;
- (v) Inadimplemento de clientes.

Esses fatores acumulados com a crise econômico-financeira do País atingiram certamente todo o setor de locação de equipamentos. Para **DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, esses fatores externos e internos, prejudicaram consideravelmente a sua atividade, pois foram de encontro ao momento de crescimento da empresa, que havia realizado investimentos em infraestrutura, mão-de-obra, aquisição de equipamentos, dentre outros.

Além de todos esses percalços, a equação econômico-financeira outrora estabelecida para cumprimento de suas obrigações foi alterada substancialmente, causado pelas rescisões trabalhistas associadas ao elevado endividamento bancário fruto dos financiamentos necessários para pagamento em dia de sua folha de salários, que representa o seu maior item de custo operacional e sobretudo, fator essencial para manutenção e continuidade da empresa.

Em um momento tão expressivo de crescimento da empresa todos esses fatores ocasionaram uma avalanche financeira e administrativa, passando a **DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA** a sofrer altos prejuízos e se deparar com um alto custo fixo de sobrevivência. Assim iniciou uma reestruturação de toda a sua operação, diminuindo custos fixos, demitindo funcionários, renegociando dívidas e captando novos contratos, porém com a retração econômica do país, muitos foram e ainda são os desafios. Por mais enxuta que se encontre toda a estrutura operacional da empresa, as dívidas acumuladas afetam de sobremaneira a vida da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, tornando inevitável à solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.



### **2.1.3 Da Viabilidade Econômica.**

Apesar da crise, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, a empresa está utilizando sua experiência no segmento de segurança patrimonial privada para atrair novas oportunidades de negócios e trazer soluções operacionais na área em que atua, retomando sua credibilidade e participação no mercado, focando principalmente em atingir os anseios e necessidades de seus clientes.

Embora a empresa requerente se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores e o pagamento de tributos.

Está conclusão está embasada em vários fatores, que evidenciam a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: i) possuir clientela consolidada pela tradição de 13 (treze) anos de mercado; ii) ofertar aos clientes um serviço de excelente qualidade, com elevado conceito no Estado do Rio Grande do Norte; iii) perspectiva de retomada do crescimento; e iv) plana capacidade organizacional e operacional.

Assim, ainda que, em dado momento passado recente tenha a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, perdido importantes clientes, resta-lhe uma base sólida de contratos em vigor, o qual garante uma receita operacional mensal média de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Além disso, após o impacto das perdas, a empresa requerente vem buscando recompor seu nível anterior de faturamento, o que, sem dúvida, será amplamente favorecido pela obtenção da Recuperação Judicial, que mostrará ao mercado plena capacidade de solver suas dívidas com manutenção da qualidade de serviços prestados.

E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção. A administração e o planejamento de suas ações estratégicas na captação de novos negócios sofrerão significativas alterações, já que os contratos que corroíam a lucratividade da atividade foram rescindidos, passando-se, agora, a fazer uma análise mais acurada de cada nova oportunidade de negócio.



Além disso, tem-se que a Recuperanda está buscando investidores para alavancar, de forma mais rápida, o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no seu setor.

Assim, concluímos que o cenário no qual a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA está inserida, em aliança com os meios de recuperação ora dispostos, comprovam que a mesma não perdeu sua viabilidade econômica nos termos do artigo 53, inciso II da LRF e que, na realidade a aprovação deste PRJ significará a preservação de uma empresa com grande potencial de crescimento e de geração de empregos, sobretudo, o interesse de seus Credores, uma vez que somente com a continuidade de suas operações irá gerar a renda necessária para o pagamento de suas obrigações e não só isso, irá fazer com que as relações comerciais perdurem.

### 3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

**3.1.1. Visão Geral** O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei e por este PRJ. Assim, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

**3.1.2. Restruturação operacional (Art. 50, caput) A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** vem realizando grandes mudanças e adequações em toda a sua operação e estrutura, aperfeiçoando e compactando seus setores, realizando trabalhos e controles com transparência, equidade e responsabilidade corporativa, buscando agilidade na obtenção de dados e organização, bem como no desenvolvimento de relatórios de desempenho que atendam às necessidades gerenciais e possam auxiliar na tomada de decisões estratégicas e tempestivas.

**3.1.3. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as



regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) do aumento seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade deste PRJ.

**3.1.4. Alienação de ativos e ou UPI'S (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá promover a alienação de bens que integram seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF. No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos Credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá ainda locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Taldisposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 19 Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: *“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”*.

**3.1.5. Venda e Renovação.** Tendo em vista tratar-se de uma empresa de serviços, os ativos da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA auferem um desgaste natural, havendo assim a necessidade de serem renovados e modernizados frequentemente. Portanto, a



venda e renovação de ativos da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA carece de prevenção e agilidade, para que não sejam considerados menos competitivos e obsoletos perante o mercado, agravando ainda mais a reestruturação econômico-financeira da empresa. Desta forma, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá e, envidará esforços, para viabilizar a venda e renovação de seus ativos conforme as regras descritas na Cláusula 3.1.4, buscando sempre maximizar seus resultados, atrair novos contratos e, conseqüente, cumprir com todas as suas obrigações previstas neste PRJ.

- 3.1.6. Bens Essenciais.** Os bens considerados essenciais, por constituírem a fonte de faturamento da Recuperanda, não poderão ser retirados da empresa até que se finalize o pagamento de todos os credores sujeitos a esse PRJ, mesmo que gravados em alienação fiduciária.
- 3.1.7. Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput)** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nessa oportunidade algumas que deverão ser implantadas.
- 3.1.8. Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput)** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nessa oportunidade, algumas que deverão ser implantadas:
- 3.1.9. Manutenção dos contratos vigentes** – Revisão e equalização dos contratos firmados, buscando maior aproximação com os clientes, visando ampliar e consolidar novos negócios;
- 3.1.10. Busca de novos parceiros** – Buscar novos parceiros comerciais para atuar como subcontratados, privilegiando sempre a rentabilidade operacional;



- 3.1.11. Novos mercados e ampliação da operação** – A empresa envidará esforços para ampliar sua participação no mercado buscando novas alternativas de gerar receitas, inclusive, através da abertura e reconquista de mercados e clientes. Como consequência lógica dos resultados obtidos pelas mudanças planejadas, a empresa reunirá condições para busca de novos mercados.
- 3.1.12. Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades (Art. 50, caput).** Considerando a sua estrutura atual, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis, abertura de novas linhas de Créditos para seus clientes.
- 3.1.13. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I).** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores.
- 3.1.14. Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59).** Este PRJ, uma vez homologado, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais.
- 3.1.15. Fomento junto aos Credores (Art. 50, Caput).** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.**



- 4.1. Estrutura do Endividamento.** A recuperação judicial atinge como regra, todos os Créditos existentes até a Data do Pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.
- 4.1.1.** Habilitados os Créditos, seja por pedido da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, §2º da LRF).
- 4.1.2.** A segunda relação de Credores, (art. 79, §2º da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.
- 4.1.3. Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 4.1.4. Créditos Retardatários.** São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concursais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Umavezhabilitadoocrédito será provisionadopara oexercício seguinte, ouseja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas



estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**4.1.5. Créditos Sub Judice.** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Umavezhabilitadoocrédito será provisionadopara oexercício seguinte, ouseja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO.** Os Créditos dos Credores Concursais serão pagos conforme abaixo:

**4.2.1. Credores Trabalhistas.** Os titulares de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ora denominados Credores Trabalhistas, estão representados na relação de Credores por 104 (cento e quatro) Credores, que somam a dívida no montante de R\$ 3.224.613,16 (três milhões, duzentos e vinte e quatro, seiscentos e treze mil reais e dezesseis centavos) na data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

**4.2.2.** Afim de modular eventuais distorções nos créditos detidos pelos credores trabalhistas e, para que todos recebam de forma satisfatória o que lhes é de direito, bem como, considerando a diversidade de situações pelos quais os referidos créditos são reconhecidos, como por exemplo, acordos celebrados na Justiça especializada; rescisões não pagas; reclamações trabalhistas; indenizações, etc., ficam definidas as seguintes regras:

Cada credor esta classe receberá no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor é superior à média das condenações verificadas pela empresa, dessa forma, serão evitadas distorções e o recurso destinado será suficiente para liquidar o passivo de todos os credores desta classe, inclusive os que ainda estão sub judice, bem como, aqueles que ainda advirão decorrentes do encerramento regular dos contratos.



Portanto, todo e qualquer valor que exceder os R\$ 2,000,00 (dois mil reais) detidos por cada credor, serão classificados como créditos quirografários e submeter-se-ão aos dispositivos aplicáveis àquela classe.

- 4.2.2.1.** Créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores a Data do Pedido (art. 54, § único) - serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de juros e multas.
- 4.2.2.2.** Créditos da classe Trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54, caput) - serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de juros e multas.

#### **4.2.3 Demais Credores Concursais.**

- 4.2.2.3. Credores com Garantia Real.** A princípio não foram verificados credores nessa classe.
- 4.2.2.4. Credores Quirografários.** Os titulares de Créditos quirografários estão representados por 15 (quinze) Credores, que somam à dívida no valor de R\$ 415.081,27 (quatrocentos e quinze mil e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) na data do ajuizamento, 07 de fevereiro de 2024.
- 4.2.2.5. Credores ME/EPP.** A princípio não foram verificados credores nessa classe.
- 4.2.2.6. Pagamento Credores com Garantia Real e Quirografários:** A esses Credores será aplicado um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal consolidado no processo de Recuperação Judicial. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento) será liquidado da seguinte forma: i) o pagamento estimado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 2,0% (dois por



cento) sobre o faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido. Se por ventura o faturamento for menor que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os credores de todas as classes, exceto o trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que configurará como pagamento mínimo mensal, sendo a primeira delas com vencimento após o período de carência; ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial; iii) corrigido conforme descrito na Cláusula 6.1 e iv) início dos pagamentos no último dia útil do término do período de carência.

**4.2.2.7. Pagamento Credores ME e EPP:** A esses Credores será efetuado pagamento integral de seus créditos e serão liquidados da seguinte forma: i) o pagamento estimado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida devido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido, se por ventura o faturamento for menor que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os credores de todas as classes, exceto o trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que configurará como pagamento mínimo mensal, sendo a primeira delas com vencimento após o período de carência; ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial; iii) corrigido conforme descrito na Cláusula 6.1 e iv) início dos pagamentos no último dia útil do término do período de carência.

### **4.3 Alternativas de Pagamento.**

**4.3.1. Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pela DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA frente aos respectivos credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.



- 4.3.2. Depósitos recursais.** Deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito às disposições do presente PRJ.

#### **4.4 Disposições Gerais de Pagamento**

- 4.4.1. Quitação.** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
- 4.4.2. Meio de Pagamento.** Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico [financeirodmb@gmail.com](mailto:financeirodmb@gmail.com) e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado à Rua Coronel Juventino Cabral, 1755 – Tirol, Natal/RN, CEP. 59015-330, com "AR", aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.
- 4.4.3. Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.



**4.4.4. Cessão de Crédito.** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, consoante ao art. 49 da LRF, ou crédito objeto de adesão, nos termos deste PRJ. Caso a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA não seja notificada de eventuais cessões, o Cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao Cedente.

## 5. PROPOSTA ALTERNATIVA

**5.1. Credores Aderentes.** São aqueles Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais, concomitantemente e, pretendem submeter seus Créditos a esta proposta alternativa, apresentado formalmente suas intenções de adesão.

**5.1.1.** Realizada a adesão, a partir do protocolo deste PRJ nos autos da recuperação judicial, os Credores Aderentes se validarão da proposta alternativa descrita neste PRJ, mediante contrato específico a ser firmado entre as Partes.

**5.1.2. SPE.** A recuperanda no intuito de incrementar as receitas buscando sempre o propósito de cumprimento do plano de recuperação poderá criar e implementar uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, que terá como única e exclusiva finalidade viabilizar o cumprimento deste plano e o respectivo pagamento dos credores.

**5.2. Transparência.** As Partes se comprometem, desde já, a dar transparência aos atos realizados através dessa Proposta Alternativa, informando ao Ilmo. Administrador Judicial toda negociação realizada, para que o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

## 6. CORREÇÃO MONETÁRIA

**6.1. Correção Monetária e Juros.** Os Créditos sujeitos a este PRJ serão pagos conforme descrito nas Cláusulas 4.2.2.4 e 4.2.2.5, acrescidos de 1% (umporcento) ao ano+ TR (Taxa



Referencial), divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, referente à correção monetária e juros, calculados sobre o saldo devedor do mês anterior, iniciando-se a atualização da Data do Pedido.

## 7. FINANCIAMENTO

**7.1. Credores Financiadores.** São aqueles que pretendem realizar novas operações com a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, seja por meio da concessão de financiamentos, seja por meio da continuidade de prestação de serviços ou fornecimentos, de acordo com os critérios objetivos definidos neste PRJ, podendo, para tanto, ser Credores Concursais ou Extraconcursais, desde que este, submeta todos seus Créditos, aos termos deste PRJ, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

**7.1.1. Transparência.** A a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

**7.1.2. Critérios Objetivos para Credores Financiadores: Fornecedores / Clientes / Financeiros / Outros** - Serão considerados “financiadores” todos aqueles Credores, concursais ou extraconcursais, que optarem em manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de Créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária, nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem:

**Regra** – Os Credores que concederem a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 15 (quinze) anos para pagamento; (ii) eliminação de até 100% (cem por



cento) do deságio; (iii) carência para início de pagamento de até 3 (três) anos; e (iv) juros e correção monetária de até 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.

**7.1.3. Disposição Geral.** A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores é uma faculdade concedida a todos Credores para recebimento de seus Créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os Credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimentos e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de Créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

## **8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.**

**8.1.** O passivo fiscal da empresa está sendo apurado e analisado e, se houver, poderá ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes em conformidade à legislação vigente, transação individual e negociação direta, em especial a aplicável às empresas em recuperação judicial, sendo que com aprovação deste plano ficará reservado 0,5% do faturamento mensal para o cumprimento das obrigações fiscais em atraso.

**8.2. Dívida Tributária.** A DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA viabilizará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida. Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda:



*“Enunciado 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”, podendo aderir o melhor parcelamento já concedido e vigente (REFIS 1). Ficando reservado 0,5% do faturamento mensal para o cumprimento das obrigações fiscais em atraso, inclusive, para rateio entre execuções fiscais federais, estaduais e municipais, servindo tal disposição como parcelamento para fins de regularização fiscal da empresa.*

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1. Objetivo.** O objetivo deste PRJ é permitir que a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo *“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (in verbis, art. 47 da LRF).

**9.2. Perspectivas.** Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

**9.3. Homologação Judicial do PRJ.** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.



**9.4. Novação.** Com a homologação do PRJ, em conformidade com a Lei 11.101/05 e a mansa jurisprudência do STJ, ocorrerá a novação, independente da natureza do crédito, por conseguinte, não sendo permitido aos credores a cobrança de seus créditos através de execuções individuais contra a Recuperanda e, sobretudo, contra avalistas, garantidores e/ou sócios da Recuperanda nos contratos e/ou obrigações novadas, devendo proceder com a devida habilitação do crédito e receber de acordo como PRJ aprovado, preservando a paridade de recebimento entre os credores e impedindo a duplicidade dos pagamentos e favorecimento de credores.

**9.5. Contratos e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este PRJ prevalecerá.

**9.6. Invalidade.** A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

**9.7. Encerramento da Recuperação Judicial.** Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

**9.8. Foro.** O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Natal - RN, 12 de abril de 2024.

PAULO RICARDO SILVA DE  
ALENCAR: 07497639498  
8

Assinado de forma digital por  
PAULO RICARDO SILVA DE  
ALENCAR: 07497639498  
Dados: 2024.04.09 15:24:45  
-03'00"

PAULO RICARDO DA SILVA DE ALENCAR  
CPF 074.976.394-98





Mário dos Santos  
Contabilidade

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0807423-41.2024.8.20.5001 EM  
TRAMITAÇÃO PERANTE A 21ª VARA CÍVEL DE NATAL/RN.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA É APRESENTADO,  
OBEDECENDO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 53, DA LEI DE  
RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA 11.101/05.

+55 84 9 8801-9805  
mariodossantos@zipmail.com.br

Sobrado Atheneu, Sala 102  
Av. Campos Sales, 382 - Petrópolis, Natal/RN





## **1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento foi elaborado nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, sendo parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA. As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para a construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste laudo são baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da DMB Segueança Privanda Ltda, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera e busca para o futuro. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, em se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.

## **2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMPRESA**

A DMB Segurança Privada Ltda tem sede Rua Coronel Juventino Cabral, 1755, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-330 e apresenta um Capital Social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde apresenta como socio administrador Paulo Ricardo Silvia de Alencar.





### **3 - SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

De acordo com o artigo 50 da Lei de Recuperação e Falência comentada no plano de recuperação judicial, a Recuperanda se reserva o direito de utilizar de todos os meios previstos em Lei.

Objetivando a retomada do equilíbrio financeiro e operacional, a Empresa de DMB Segurança Privada Ltda efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos, geração de riqueza e bem estar social.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da recuperanda para a retomada do equilíbrio financeiro e operacional se concentram na melhoria do fluxo de caixa da operação, com crescimento do faturamento e obtenção de novos negócios rentáveis, preferencialmente no setor privado, reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa demonstrada adiante. Entretanto, o plano de recuperação preparado pela Recuperanda está baseado nos seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas;
- Redução/deságio dos montantes devidos a fim de equalizar a situação de caixa e possibilitar a operacionalização da empresa;
- Buscar de novo mercado e ampliação da operação;
- Constituição de UPI (Unidade Produtiva Isolada) ;
- Reestruturação Operacional;
- Reorganização Societária;
- Aprimoramento das políticas comerciais;
- Manutenção dos contratos vigentes;
- Busca de novos parceiros.





### QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	VALOR
TRABALHISTAS	R\$ 3.224.613,16
GARANTIA REAL	R\$ 0,00
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 415.081,27
ME E EPP	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.639.694,43</b>





## **4 - PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO**

### **4.1 - Credores Concursais**

4.1.1 - Credores Trabalhistas. Os titulares de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ora denominados Credores Trabalhistas, estão representados na relação de Credores por 104 (cento e quatro) Credores, que somam a dívida no montante de R\$ 3.224.613,16 (três milhões, duzentos e vinte quatro mil, seiscentos e treze reais, dezesseis centavos) na data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

4.1.2 Afim de modular eventuais distorções nos créditos detidos pelos credores trabalhistas e, para que todos recebam de forma satisfatória o que lhes é de direito, bem como, considerando a diversidade de situações pelos quais os referidos créditos são reconhecidos, como por exemplo, acordos celebrados na Justiça especializada; rescisões não pagas; reclamações trabalhistas; indenizações, etc., ficam definidas as seguintes regras:

Cada credor esta classe receberá no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor é superior à média das condenações verificadas pela empresa, dessa forma, serão evitadas distorções e o recurso destinado será suficiente para liquidar o passivo de todos os credores desta classe, inclusive os que ainda estão sub judice, bem como, aqueles que ainda advirão decorrentes do encerramento regular dos contratos.

Portanto, todo e qualquer valor que exceder os R\$ 2,000,00 (dois mil reais) detidos por cada credor, serão classificados como créditos quirografários e submeter-se-ão aos dispositivos aplicáveis àquela classe. - **Demais Credores Concursais.**





Mário dos Santos  
Contabilidade

4.1.3 - **Credores com Garantia Real.** A princípio não foram verificados credores nessa classe.

4.2.2 - **Credores Quirografários.** Os titulares de Créditos quirografários será aplicado um deságio de 85% (oitenta cinco por cento) sobre o valor nominal consolidado no processo de Recuperação Judicial, O saldo remanescente de 15% (quinze por cento) será liquidado da seguinte forma:

- a) o pagamento estimado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e variáveis do rateio entre os credores e todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida devido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 2% (dois por centos) sobre o faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do mês anterior ao pagamento devido. Se por ventura o faturamento for menor que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os credores de todas as classes, exceto o trabalhista, ratearão entre si o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que configurará período de carência;
- b) Carência de 24 (vinte e quatro) meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial;
- c) início dos pagamentos no último dia útil do término do período de carência.

4.2.3 **Credores ME/EPP.** A princípio não foram verificados credores nessa classe

## **5 – CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os créditos sujeitos a este PRJ serão pagos acrescidos de 1% (um por cento) ao ano + TR (Taxa Referencial), divulgado pelo Banco Central do Brasil – CACEN, referente à correção monetária e juros, calculados sobre o saldo devedor do mês anterior, iniciando-se a atualização da data do pedido.

+55 84 9 8801-9805  
mariodossantos@zipmail.com.br

Sobrado Atheneu, Sala 102  
Av. Campos Sales, 382 - Petrópolis, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: TULIO GOMES CASCARDO - 12/04/2024 11:29:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041211291301100000111433530>  
Número do documento: 24041211291301100000111433530

Num. 118980210 - Pág. 6  
Pág. Total - 28



## **6 - METODOLOGIA UTILIZADA**

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda apresentado neste documento foi construído através da simulação do desempenho futuro da empresa em um único fluxo de caixa, que a Recuperanda visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela DMB Segurança Privada Ltda – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 10 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO 120 MESES</b>					
MESES	1 A 12	13 A 24	25 A 36	37 A 49	50 A 62
<b>ENTRADA</b>					
RECEITAS	14.264.597,45	15.691.057,19	17.260.162,91	18.986.179,20	20.884.797,12
<b>(-)SAIDAS</b>					
CUSTO SERVIÇOS	12.611.248,42	13.872.373,26	15.259.610,59	16.785.571,65	18.464.128,81
DESPES GERAIS	272.855,34	300.140,87	330.154,96	363.170,46	399.487,50
DESPESAS C/ PESSOAL ADM	322.247,65	354.472,42	389.919,66	428.911,62	471.802,78
IMPOSTOS	713.230,17	784.553,18	863.008,50	949.309,35	1.044.240,29
PLANO RJ	208.000,00	-	65.469,50	66.124,20	66.785,44
TOTAL SAIDA	14.127.581,58	15.311.539,73	16.908.163,21	18.593.087,28	20.446.444,82
<b>SALDO FINAL</b>	<b>137.015,87</b>	<b>379.517,46</b>	<b>351.999,70</b>	<b>393.091,92</b>	<b>438.352,30</b>





FLUXO DE CAIXA PROJETADO 120 MESES					
MESES	63 A 74	75 A 86	87 A 99	100 A112	113 A 120
<b>ENTRADA</b>					
RECEITAS	22.973.276,83	25.270.604,52	27.797.664,97	30.577.431,46	33.635.174,61
<b>(-)SAIDAS</b>					
CUSTO SERVIÇOS	20.310.541,69	22.341.595,86	24.575.755,45	27.033.330,99	29.736.664,09
DESPES GERAIS	439.436,25	483.379,88	531.717,87	584.889,65	643.378,62
DESPESAS C/ PESSOAL ADM	518.983,06	570.881,37	627.969,51	690.766,46	759.843,10
IMPOSTOS	1.148.664,31	1.263.530,75	1.389.883,82	1.528.872,20	1.681.759,42
PLANO RJ	67.453,29	68.127,82	69.497,19	70.192,17	70.894,09
TOTAL SAIDA	22.485.078,61	24.727.515,67	27.194.823,83	29.908.051,47	32.892.539,32
<b>SALDO FINAL</b>	<b>488.198,22</b>	<b>543.088,84</b>	<b>602.841,14</b>	<b>669.379,99</b>	<b>742.635,29</b>

- Os valores da receita foram reajustados de acordo com a expectativa inflacionária de 10% (dez por cento) a cada ano;
- As despesas com folha de pagamento, encargos e despesas Gerais, seguiu o mesmo raciocínio do reajustamento da Receita;
- Os Impostos os calculado em cima da receita conforme a alíquota abaixo:
  - IRPJ: 4,8%
  - CSLL: 2,88%
  - COFINS: 3%
  - PIS: 0,65%
  - ISS: 5%

Total: 16,33% de impostos

PLANILHA DE AMORTIZAÇÕES RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
MESES	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO	JUROS	TOTAL
<b>1 A 12</b>	R\$ 660.491,97	R\$ 208.000,00	R\$ 0,00	R\$ 452.491,97
<b>13 A 24</b>	R\$ 452.491,97	R\$ -	R\$ 4.524,92	R\$ 457.016,89
<b>25 A 36</b>	R\$ 457.016,89	R\$ 65.469,50	R\$ 4.570,17	R\$ 396.117,56
<b>37 A 49</b>	R\$ 396.117,56	R\$ 66.124,20	R\$ 3.961,18	R\$ 333.954,54
<b>50 A 62</b>	R\$ 333.954,54	R\$ 66.785,44	R\$ 3.339,55	R\$ 270.508,65





Mário dos Santos  
Contabilidade

<b>63 A 74</b>	R\$ 270.508,65	R\$ 67.453,29	R\$ 2.705,09	R\$ 205.760,44
<b>75 A 86</b>	R\$ 205.760,44	R\$ 68.127,82	R\$ 2.057,60	R\$ 139.690,22
<b>87 A 99</b>	R\$ 72.278,02	R\$ 69.497,19	R\$ 722,78	R\$ 3.503,61
<b>100 A112</b>	R\$ 139.690,22	R\$ 70.192,17	R\$ 1.396,90	R\$ 70.894,96
<b>113 A120</b>	R\$ 70.894,96	R\$ 70.894,09		R\$ 0,00

## 7 - CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da Empresa de DMB Segurança Privada Ltda.

As projeções foram realizadas com base no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelas Recuperada. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa das Recuperada e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise do fluxo de caixa e resultados projetados para a Recuperanda,

+55 84 9 8801-9805  
mariodossantos@zipmail.com.br

Sobrado Atheneu, Sala 102  
Av. Campos Sales, 382 - Petrópolis, Natal/RN





Mário dos Santos  
Contabilidade

contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 10 (dez) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

MÁRIO DOS SANTOS MARINHO JUNIOR

CRC/RN 6701

+55 84 9 8801-9805  
mariodossantos@zipmail.com.br

Sobrado Atheneu, Sala 102  
Av. Campos Sales, 382 - Petrópolis, Natal/RN

